

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 1



# OS ATOS OFICIAIS NO MUNDO DIGITAL

http://diario.assis.sp.gov.br

## **EXPEDIENTE**

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes Secretário de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso Produzido pelo Departamento de Comunicação



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

2405 Página 2

## **Atos Administrativos**

**Outros Atos** 



## **Autarquia Municipal de Esportes de Assis**

Em cumprimento a Lei nº 5.241, de 23 de abril de 2.009, faço publicar trimestralmente os dados referentes aos atletas beneficiados com o subsídio da Bolsa Atleta Municipal de Assis, a saber:

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Anderson Gomes da Silva	Futsal Adulto	R\$2.300,00
Diego Fabrício Siqueira Rozolem	Futsal Adulto	R\$1.800,00
Luciano de Farias	Futsal Adulto	R\$1.500,00
Matiello Christian de Freitas	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Tiago da Silva Ferreira	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Luiz Guilherme Pires de Souza	Futsal Adulto	R\$1.900,00
Matheus Aparecido Longo Ferreira	Futsal Adulto	R\$1.000,00
Leanderson Eufrasio Carneiro da Silva	Futsal Adulto	R\$1.800,00
Paulo Henrique Felix dos Santos	Futsal Adulto	R\$1.800,00
Evair Brito da Silva	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Allan de Freitas Campanha	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Rodrigo de Melo Belloti	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Marlon Augusto Ribeiro de Morais	Futsal Adulto	R\$1.600,00
Marcos Aparecido Casagrande Júnior	Futsal Adulto	R\$1.000,00
João Vitor Jesus de Souza	Futsal Adulto	R\$1600,00
Bruno Miranda Ribeiro	Futsal Adulto	R\$1.500,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Anderson Gomes da Silva	Futsal Adulto	R\$2.300,00
Diego Fabrício Siqueira Rozolem	Futsal Adulto	R\$1.800,00
Luciano de Farias	Futsal Adulto	R\$1.500,00
Matiello Christian de Freitas	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Tiago da Silva Ferreira	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Luiz Guilherme Pires de Souza	Futsal Adulto	R\$1.900,00
Matheus Aparecido Longo Ferreira	Futsal Adulto	R\$1.000,00
Leanderson Eufrasio Carneiro da Silva	Futsal Adulto	R\$1.800,00
Evair Brito da Silva	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Allan de Freitas Campanha	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Rodrigo de Melo Belloti	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Marlon Augusto Ribeiro de Morais	Futsal Adulto	R\$1.600,00
Marcos Aparecido Casagrande Júnior	Futsal Adulto	R\$1.000,00
João Vitor Jesus de Souza	Futsal Adulto	R\$1600,00
Bruno Miranda Ribeiro	Futsal Adulto	R\$1.500,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

Página 3

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Anderson Gomes da Silva	Futsal Adulto	R\$2.000,00
Diego Fabrício Siqueira Rozolem	Futsal Adulto	R\$1.300,00
Luciano de Farias	Futsal Adulto	R\$1.500,00
Matiello Christian de Freitas	Futsal Adulto	R\$850,00
Luiz Guilherme Pires de Souza	Futsal Adulto	R\$1.500,00
Leanderson Eufrasio Carneiro da Silva	Futsal Adulto	R\$1.400,00
Evair Brito da Silva	Futsal Adulto	R\$800,00
Rodrigo de Melo Belloti	Futsal Adulto	R\$800,00
Bruno Miranda Ribeiro	Futsal Adulto	R\$700,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Nadim Yehia Naufal	Damas	R\$2.500,00
Aroldo Silva Soares	Damas	R\$1.000,00
Kelly de Paiva Comino	Damas	R\$300,00
Ingrid Rafaela Pires de Souza	Damas	R\$300,00
Guilherme Antonio Dias	Damas	R\$200,00
José Correia da Silva Júnior	Damas	R\$800,00
José Nunes da Silva Filho	Damas	R\$300,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Nadim Yehia Naufal	Damas	R\$2.500,00
Aroldo Silva Soares	Damas	R\$1.000,00
Kelly de Paiva Comino	Damas	R\$300,00
Ingrid Rafaela Pires de Souza	Damas	R\$300,00
Guilherme Antonio Dias	Damas	R\$200,00
José Correia da Silva Júnior	Damas	R\$800,00
José Nunes da Silva Filho	Damas	R\$300,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Nadim Yehia Naufal	Damas	R\$2.500,00
Aroldo Silva Soares	Damas	R\$1.000,00
Kelly de Paiva Comino	Damas	R\$300,00
Ingrid Rafaela Pires de Souza	Damas	R\$300,00
José Correia da Silva Júnior	Damas	R\$800,00
José Nunes da Silva Filho	Damas	R\$300,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Página 4

Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição  $N^{\circ}$  2405

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Maria Rita Spinoza	Atletismo	R\$1.000,00
Vanessa Mendes Alexandre	Atletismo	R\$500,00
Bruna Rodrigues Machado	Atletismo	R\$500,00
Beatriz Flores de Oliveira	Atletismo	R\$500,00
Alesandra Vitorino de Souza	Atletismo	R\$300,00
Aline Emilio da Silva	Atletismo	R\$200,00
Isabela Martins da Silva	Atletismo	R\$300,00
Renata Lys Pinheiro Mello	Atletismo	R\$400,00
Priscila Gomes Vilela	Atletismo	R\$150,00
Caroline Marcelino de Souza	Atletismo	R\$500,00
Graziele Oliveira Fernandes	Atletismo	R\$300,00
Franciele Maria de Oliveira da Silva	Atletismo	R\$500,00
Katleen Vitoria Machado de Oliveira	Atletismo	R\$350,00
Lourdes Fernanda de Souza Dallazem	Atletismo	R\$500,00
Rafaela Alessandra de Souza Castro Rocha	Atletismo	R\$500,00
Brenda Silva da Costa	Atletismo	R\$500,00
Stefanie da Silva	Atletismo	R\$400,00
Miriam Milena Gonçalves Américo	Atletismo	R\$400,00
Josiane Rodrigues da Silva	Atletismo	R\$400,00
Josiele Rodrigues da Silva	Atletismo	R\$400,00
Maria Vitória Pimentel Martins	Atletismo	R\$300,00
Tatiane Machado Vasconcelos	Atletismo	R\$300,00
Iara Silva de Andrade	Atletismo	R\$300,00
Tuany Gonçalves de Souza	Atletismo	R\$300,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Maria Rita Spinoza	Atletismo	R\$1.000,00
Vanessa Mendes Alexandre	Atletismo	R\$500,00
Bruna Rodrigues Machado	Atletismo	R\$500,00
Beatriz Flores de Oliveira	Atletismo	R\$500,00
Alesandra Vitorino de Souza	Atletismo	R\$300,00
Aline Emilio da Silva	Atletismo	R\$200,00
Isabela Martins da Silva	Atletismo	R\$300,00
Renata Lys Pinheiro Mello	Atletismo	R\$400,00
Priscila Gomes Vilela	Atletismo	R\$150,00
Caroline Marcelino de Souza	Atletismo	R\$500,00
Graziele Oliveira Fernandes	Atletismo	R\$300,00
Franciele Maria de Oliveira da Silva	Atletismo	R\$500,00
Katleen Vitoria Machado de Oliveira	Atletismo	R\$350,00
Lourdes Fernanda de Souza Dallazem	Atletismo	R\$500,00
Rafaela Alessandra de Souza Castro Rocha	Atletismo	R\$500,00
Brenda Silva da Costa	Atletismo	R\$500,00
Stefanie da Silva	Atletismo	R\$400,00
Miriam Milena Gonçalves Américo	Atletismo	R\$400,00
Josiane Rodrigues da Silva	Atletismo	R\$400,00
Josiele Rodrigues da Silva	Atletismo	R\$400,00
Maria Vitória Pimentel Martins	Atletismo	R\$300,00
Tatiane Machado Vasconcelos	Atletismo	R\$300,00
Iara Silva de Andrade	Atletismo	R\$300,00
Tuany Gonçalves de Souza	Atletismo	R\$300,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Página 5

Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição N $^{
m o}$  2405

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Maria Rita Spinoza	Atletismo	R\$1.200,00
Vanessa Mendes Alexandre	Atletismo	R\$300,00
Bruna Rodrigues Machado	Atletismo	R\$500,00
Beatriz Flores de Oliveira	Atletismo	R\$300,00
Alesandra Vitorino de Souza	Atletismo	R\$300,00
Aline Emilio da Silva	Atletismo	R\$100,00
Isabela Martins da Silva	Atletismo	R\$200,00
Renata Lys Pinheiro Mello	Atletismo	R\$400,00
Caroline Marcelino de Souza	Atletismo	R\$500,00
Franciele Maria de Oliveira da Silva	Atletismo	R\$500,00
Katleen Vitoria Machado de Oliveira	Atletismo	R\$200,00
Lourdes Fernanda de Souza Dallazem	Atletismo	R\$500,00
Rafaela Alessandra de Souza Castro Rocha	Atletismo	R\$500,00
Brenda Silva da Costa	Atletismo	R\$500,00
Miriam Milena Gonçalves Américo	Atletismo	R\$400,00
Josiane Rodrigues da Silva	Atletismo	R\$400,00
Josiele Rodrigues da Silva	Atletismo	R\$300,00
Iara Silva de Andrade	Atletismo	R\$300,00
Tuany Gonçalves de Souza	Atletismo	R\$300,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Everton Batista	Atletismo	R\$1.000,00
Anderson Varela Paes Landim	Atletismo	R\$500,00
André Luiz da Silva	Atletismo	R\$500,00
Jeferson Barbosa	Atletismo	R\$300,00
Pedro Augusto Xavier Oliveira	Atletismo	R\$500,00
Fábio dos Santos Bezerra	Atletismo	R\$400,00
Jhemes Alberto Prado Tovo	Atletismo	R\$300,00
André Lucas Servo Bento	Atletismo	R\$500,00
José Magno dos Santos Mota	Atletismo	R\$500,00
Maykon Pedro Oliveira da Cunha	Atletismo	R\$500,00
Douglas Eduardo Paiva de Araujo dos Santos	Atletismo	R\$200,00
Obadias Oliveira do Carmo Filho	Atletismo	R\$300,00
Igor José Faria de Matos	Atletismo	R\$300,00
Sérgio Marcelino Valério de Oliveira	Atletismo	R\$400,00
Cauê Gasparini Martins	Atletismo	R\$300,00
Felipe Josué de Lima	Atletismo	R\$300,00
Miguel Alves Ferreira Neto	Atletismo	R\$150,00
Guilherme Silva Marques dos Santos	Atletismo	R\$150,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição № 2405

Página 6

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Everton Batista	Atletismo	R\$1.000,00
Anderson Varela Paes Landim	Atletismo	R\$500,00
André Luiz da Silva	Atletismo	R\$500,00
Jeferson Barbosa	Atletismo	R\$300,00
Pedro Augusto Xavier Oliveira	Atletismo	R\$500,00
Fábio dos Santos Bezerra	Atletismo	R\$400,00
Jhemes Alberto Prado Tovo	Atletismo	R\$300,00
André Lucas Servo Bento	Atletismo	R\$500,00
José Magno dos Santos Mota	Atletismo	R\$500,00
Maykon Pedro Oliveira da Cunha	Atletismo	R\$500,00
Douglas Eduardo Paiva de Araujo dos Santos	Atletismo	R\$200,00
Obadias Oliveira do Carmo Filho	Atletismo	R\$300,00
Igor José Faria de Matos	Atletismo	R\$300,00
Sérgio Marcelino Valério de Oliveira	Atletismo	R\$400,00
Cauê Gasparini Martins	Atletismo	R\$300,00
Felipe Josué de Lima	Atletismo	R\$300,00
Miguel Alves Ferreira Neto	Atletismo	R\$150,00
Guilherme Silva Marques dos Santos	Atletismo	R\$150,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Everton Batista	Atletismo	R\$1.500,00
Anderson Varela Paes Landim	Atletismo	R\$500,00
André Luiz da Silva	Atletismo	R\$500,00
Jeferson Barbosa	Atletismo	R\$300,00
Pedro Augusto Xavier Oliveira	Atletismo	R\$400,00
Fábio dos Santos Bezerra	Atletismo	R\$300,00
Jhemes Alberto Prado Tovo	Atletismo	R\$200,00
André Lucas Servo Bento	Atletismo	R\$500,00
José Magno dos Santos Mota	Atletismo	R\$500,00
Maykon Pedro Oliveira da Cunha	Atletismo	R\$400,00
Obadias Oliveira do Carmo Filho	Atletismo	R\$200,00
Igor José Faria de Matos	Atletismo	R\$300,00
Sérgio Marcelino Valério de Oliveira	Atletismo	R\$400,00
Cauê Gasparini Martins	Atletismo	R\$300,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

Página 7

### Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Marcos Paulo da Silva	Atletismo ACD	R\$500,00
Silvano Borel de Oliveira	Atletismo ACD	R\$500,00
Valdecir Inocente	Atletismo ACD	R\$500,00
Diego Roberto de Freitas	Atletismo ACD	R\$200,00
Alexandre Honorato dos Santos	Atletismo ACD	R\$400,00
Rinaldo de Oliveira Caetano	Atletismo ACD	R\$350,00
Silvio Lucas	Atletismo ACD	R\$400,00
Gerson Bezerra E Silva	Atletismo ACD	R\$300,00
William Valério Barbosa	Atletismo ACD	R\$500,00
João Donizete Libanori	Atletismo ACD	R\$200,00
Roberto Luis Martins	Atletismo ACD	R\$150,00
Celina Aparecida Figueiredo Garrido	Atletismo ACD	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Marcos Paulo da Silva	Atletismo ACD	R\$500,00
Silvano Borel de Oliveira	Atletismo ACD	R\$500,00
Valdecir Inocente	Atletismo ACD	R\$500,00
Diego Roberto de Freitas	Atletismo ACD	R\$200,00
Alexandre Honorato dos Santos	Atletismo ACD	R\$400,00
Rinaldo de Oliveira Caetano	Atletismo ACD	R\$350,00
Silvio Lucas	Atletismo ACD	R\$400,00
Gerson Bezerra E Silva	Atletismo ACD	R\$300,00
William Valério Barbosa	Atletismo ACD	R\$500,00
João Donizete Libanori	Atletismo ACD	R\$200,00
Roberto Luis Martins	Atletismo ACD	R\$150,00
Celina Aparecida Figueiredo Garrido	Atletismo ACD	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Marcos Paulo da Silva	Atletismo ACD	R\$500,00
Silvano Borel de Oliveira	Atletismo ACD	R\$500,00
Valdecir Inocente	Atletismo ACD	R\$500,00
Diego Roberto de Freitas	Atletismo ACD	R\$200,00
Alexandre Honorato dos Santos	Atletismo ACD	R\$400,00
Silvio Lucas	Atletismo ACD	R\$400,00
Gerson Bezerra E Silva	Atletismo ACD	R\$300,00
William Valério Barbosa	Atletismo ACD	R\$500,00
João Donizete Libanori	Atletismo ACD	R\$200,00
Roberto Luis Martins	Atletismo ACD	R\$150,00
Celina Aparecida Figueiredo Garrido	Atletismo ACD	R\$500,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição Nº 2405 Página 8

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Bruno de Souza Cesar Marega	Kickboxing / Taekwondo	R\$1.200,00
Joyce Ritir da Silva	Kickboxing / Taekwondo	R\$300,00
César Augusto de Oliveira	Kickboxing / Taekwondo	R\$300,00
Vinícius de Paiva Dionizio	Kickboxing / Taekwondo	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Bruno de Souza Cesar Marega	Kickboxing / Taekwondo	R\$1.200,00
Joyce Ritir da Silva	Kickboxing / Taekwondo	R\$300,00
César Augusto de Oliveira	Kickboxing / Taekwondo	R\$300,00
Vinícius de Paiva Dionizio	Kickboxing / Taekwondo	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Bruno de Souza Cesar Marega	Kickboxing / Taekwondo	R\$1.200,00
Joyce Ritir da Silva	Kickboxing / Taekwondo	R\$300,00
César Augusto de Oliveira	Kickboxing / Taekwondo	R\$300,00
Vinícius de Paiva Dionizio	Kickboxing / Taekwondo	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho de 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Roberta Biondi Kamaguso	Karatê	R\$1.400,00
Gabriel Kamaguso Jamaico	Karatê	R\$600,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho de 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Roberta Biondi Kamaguso	Karatê	R\$1.400,00
Gabriel Kamaguso Jamaico	Karatê	R\$600,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto de 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Roberta Biondi Kamaguso	Karatê	R\$1.400,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Juliana Simoni Lameu	Voleibol	R\$1.200,00
Luana Sussel Mendes Beraldo	Voleibol	R\$800,00
Beatriz Gomes da Conceição	Voleibol	R\$350,00
Louize Aparecida Lourenço Dantas	Voleibol	R\$450,00
Kerollayne Borges	Voleibol	R\$250,00
Maria Vitoria Souza Correia	Voleibol	R\$250,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 9

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Juliana Simoni Lameu	Voleibol	R\$1.200,00
Luana Sussel Mendes Beraldo	Voleibol	R\$800,00
Beatriz Gomes da Conceição	Voleibol	R\$350,00
Louize Aparecida Lourenço Dantas	Voleibol	R\$450,00
Kerollayne Borges	Voleibol	R\$250,00
Maria Vitoria Souza Correia	Voleibol	R\$250,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Juliana Simoni Lameu	Voleibol	R\$1.200,00
Luana Sussel Mendes Beraldo	Voleibol	R\$800,00
Beatriz Gomes da Conceição	Voleibol	R\$350,00
Louize Aparecida Lourenço Dantas	Voleibol	R\$450,00
Kerollayne Borges	Voleibol	R\$250,00
Maria Vitoria Souza Correia	Voleibol	R\$250,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Wanessa Carolina Gonçalves da Silva	Handebol	R\$1.500,00
Paulo Cesar Gandolfo Joaquim	Handebol	R\$1.200,00
Maria Angélica Gonçalves	Handebol	R\$500,00
Luiz Eduardo de Almeida Júnior	Handebol	R\$400,00
Jeferson de Paula Santos	Handebol	R\$400,00
Douglas Aparecido Crescencio	Handebol	R\$400,00
Sarah Regina da Silva	Handebol	R\$300,00
Naiarah Caroline da Silva	Handebol	R\$300,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Wanessa Carolina Gonçalves da Silva	Handebol	R\$1.500,00
Paulo Cesar Gandolfo Joaquim	Handebol	R\$1.200,00
Maria Angélica Gonçalves	Handebol	R\$500,00
Luiz Eduardo de Almeida Júnior	Handebol	R\$400,00
Jeferson de Paula Santos	Handebol	R\$400,00
Douglas Aparecido Crescencio	Handebol	R\$400,00
Sarah Regina da Silva	Handebol	R\$300,00
Naiarah Caroline da Silva	Handebol	R\$300,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição № 2405

Página 10

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Wanessa Carolina Gonçalves da Silva	Handebol	R\$1.300,00
Paulo Cesar Gandolfo Joaquim	Handebol	R\$1.200,00
Maria Angélica Gonçalves	Handebol	R\$500,00
Luiz Eduardo de Almeida Júnior	Handebol	R\$400,00
Jeferson de Paula Santos	Handebol	R\$400,00
Douglas Aparecido Crescencio	Handebol	R\$400,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Paulo Antunes Júnior	Ciclismo MTB	R\$1.200,00
Bruno César Graciano	Ciclismo MTB	R\$500,00
Rodrigo Mota Garrido	Ciclismo MTB	R\$500,00
Joseane Martins Alves	Ciclismo MTB	R\$450,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Paulo Antunes Júnior	Ciclismo MTB	R\$1.200,00
Bruno César Graciano	Ciclismo MTB	R\$500,00
Rodrigo Mota Garrido	Ciclismo MTB	R\$500,00
Joseane Martins Alves	Ciclismo MTB	R\$450,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Paulo Antunes Júnior	Ciclismo MTB	R\$1.200,00
Rodrigo Mota Garrido	Ciclismo MTB	R\$300,00
Joseane Martins Alves	Ciclismo MTB	R\$300,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Ercílio Rocha Ribeiro Filho	Natação ACD	R\$1.500,00
Brenner Augusto da Silva	Natação ACD	R\$200,00
Wilian Henrique Melchior dos Santos	Natação ACD	R\$100,00
Inácio Ireno Alves Barbosa	Natação ACD	R\$100,00
Clarice Moreira	Natação ACD	R\$200,00
Jaqueline de Souza Cunha	Natação ACD	R\$200,00
José Luis Lusnic Marocolo	Natação ACD	R\$100,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição  $\mathbb{N}^{\circ}$  2405 Página 11

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Ercílio Rocha Ribeiro Filho	Natação ACD	R\$1.500,00
Brenner Augusto da Silva	Natação ACD	R\$200,00
Wilian Henrique Melchior dos Santos	Natação ACD	R\$100,00
Clarice Moreira	Natação ACD	R\$200,00
Jaqueline de Souza Cunha	Natação ACD	R\$200,00
José Luis Lusnic Marocolo	Natação ACD	R\$100,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Ercílio Rocha Ribeiro Filho	Natação ACD	R\$1.500,00
José Luis Lusnic Marocolo	Natação ACD	R\$100,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Guilherme Correa Giberti	Judô	R\$1.200,00
Daniela Cristian de Oliveira Giberti	Judô	R\$500,00
Eduarda Santos Guimarães	Judô	R\$300,00
Stephany Caroline Franco Fonseca	Judô	R\$300,00
Daniel Gonçalves Sanchez	Judô	R\$350,00
Lucas Henrique Reis	Judô	R\$300,00
Luan Gabriel Mantuani	Judô	R\$300,00
Paulo Cesar Macedo da Silva	Judô	R\$300,00
Brenda Maria Oliveira Gomes da Costa	Judô	R\$300,00
Ricardo Jacinto Balbo	Judô	R\$300,00
Guilherme Henrique Vaz Felix Pereira	Judô	R\$300,00
Rafael Galvão	Judô	R\$300,00
Luiz Guilherme Santos Guimarães	Judô	R\$300,00
Márcio Aldo Mathias Cavinatti	Judô	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Guilherme Correa Giberti	Judô	R\$1.200,00
Daniela Cristian de Oliveira Giberti	Judô	R\$500,00
Eduarda Santos Guimarães	Judô	R\$300,00
Stephany Caroline Franco Fonseca	Judô	R\$300,00
Daniel Gonçalves Sanchez	Judô	R\$350,00
Lucas Henrique Reis	Judô	R\$300,00
Luan Gabriel Mantuani	Judô	R\$300,00
Paulo Cesar Macedo da Silva	Judô	R\$300,00
Brenda Maria Oliveira Gomes da Costa	Judô	R\$300,00
Ricardo Jacinto Balbo	Judô	R\$300,00
Guilherme Henrique Vaz Felix Pereira	Judô	R\$300,00
Rafael Galvão	Judô	R\$300,00
Luiz Guilherme Santos Guimarães	Judô	R\$300,00
Mayuri Rego dos Santos	Judô	R\$300,00
Márcio Aldo Mathias Cavinatti	Judô	R\$500,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

Página 12

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Guilherme Correa Giberti	Judô	R\$1.200,00
Daniela Cristian de Oliveira Giberti	Judô	R\$500,00
Stephany Caroline Franco Fonseca	Judô	R\$250,00
Daniel Gonçalves Sanchez	Judô	R\$250,00
Lucas Henrique Reis	Judô	R\$250,00
Luan Gabriel Mantuani	Judô	R\$250,00
Paulo Cesar Macedo da Silva	Judô	R\$250,00
Brenda Maria Oliveira Gomes da Costa	Judô	R\$250,00
Ricardo Jacinto Balbo	Judô	R\$250,00
Guilherme Henrique Vaz Felix Pereira	Judô	R\$250,00
Rafael Galvão	Judô	R\$250,00
Mayuri Rego dos Santos	Judô	R\$300,00
Márcio Aldo Mathias Cavinatti	Judô	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Basílío Fernando Pereira de Oliveira	Tênis de Mesa	R\$1.200,00
Sheila Marisa da Silva Sousa	Tênis de Mesa	R\$1.200,00
Ruan Faustino Souza	Tênis de Mesa	R\$600,00
Gervásio Germano	Tênis de Mesa	R\$300,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Basílío Fernando Pereira de Oliveira	Tênis de Mesa	R\$1.200,00
Sheila Marisa da Silva Sousa	Tênis de Mesa	R\$1.200,00
Ruan Faustino Souza	Tênis de Mesa	R\$600,00
Gervásio Germano	Tênis de Mesa	R\$300,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Basílío Fernando Pereira de Oliveira	Tênis de Mesa	R\$1.200,00
Sheila Marisa da Silva Sousa	Tênis de Mesa	R\$1.200,00
Ruan Faustino Souza	Tênis de Mesa	R\$600,00
Gervásio Germano	Tênis de Mesa	R\$300,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Luiza de Góis Andriolo	Ginástica Rítmica	R\$350,00
Gabriele Monteiro da Silva	Ginástica Rítmica	R\$500,00
Victória Mathias Santos	Ginástica Rítmica	R\$250,00
Eloisa Penaquine de Oliveira	Ginástica Rítmica	R\$250,00
Ana Lívia Figueiredo Novacki	Ginástica Rítmica	R\$250,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

#### Ano XVI - Edição № 2405

Página 13

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Luiza de Góis Andriolo	Ginástica Rítmica	R\$350,00
Gabriele Monteiro da Silva	Ginástica Rítmica	R\$500,00
Victória Mathias Santos	Ginástica Rítmica	R\$250,00
Eloisa Penaquine de Oliveira	Ginástica Rítmica	R\$250,00
Ana Lívia Figueiredo Novacki	Ginástica Rítmica	R\$250,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Luiza de Góis Andriolo	Ginástica Rítmica	R\$200,00
Gabriele Monteiro da Silva	Ginástica Rítmica	R\$500,00
Victória Mathias Santos	Ginástica Rítmica	R\$200,00
Eloisa Penaquine de Oliveira	Ginástica Rítmica	R\$200,00
Ana Lívia Figueiredo Novacki	Ginástica Rítmica	R\$200,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Barbara Oliveira Venâncio	Natação	R\$1.500,00
Priscila de Oliveira Martins dos Santos	Natação	R\$1.500,00
Lara Malaguti dos Santos	Natação	R\$600,00
Gabriela Gomes Moreira	Natação	R\$400,00
Elisa Gasparino Baptista	Natação	R\$400,00
Paulo Cesar Gasparino Baptista	Natação	R\$400,00
Ana Julia Santos de Oliveira	Natação	R\$100,00
Rebecca Silva Diniz	Natação	R\$100,00
Lucas Geraldo Cavazotti	Natação	R\$800,00
Daniel Antonio Valente de Lima	Natação	R\$100,00
Daniel Martins de Oliveira	Natação	R\$100,00
Guilherme Cardoso Silva	Natação	R\$300,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Barbara Oliveira Venâncio	Natação	R\$1.500,00
Priscila de Oliveira Martins dos Santos	Natação	R\$1.500,00
Lara Malaguti dos Santos	Natação	R\$600,00
Gabriela Gomes Moreira	Natação	R\$400,00
Elisa Gasparino Baptista	Natação	R\$400,00
Paulo Cesar Gasparino Baptista	Natação	R\$400,00
Ana Julia Santos de Oliveira	Natação	R\$100,00
Rebecca Silva Diniz	Natação	R\$100,00
Lucas Geraldo Cavazotti	Natação	R\$800,00
Daniel Martins de Oliveira	Natação	R\$100,00
Guilherme Cardoso Silva	Natação	R\$300,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 14

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Barbara Oliveira Venâncio	Natação	R\$1.200,00
Priscila de Oliveira Martins dos Santos	Natação	R\$1.500,00
Lara Malaguti dos Santos	Natação	R\$300,00
Gabriela Gomes Moreira	Natação	R\$200,00
Elisa Gasparino Baptista	Natação	R\$400,00
Lucas Geraldo Cavazotti	Natação	R\$1.300,00
Guilherme Cardoso Silva	Natação	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Maria Victória Rodrigues Vieira Pedrolongo	Tênis	R\$1.100,00
Laura Pepes de Almeida	Tênis	R\$200,00
Leonardo Pereira Lima Zancheta	Tênis	R\$250,00
Emanuel Villa da Silva	Tênis	R\$250,00
Matteo Fernandes Spinardi	Tênis	R\$250,00
Carolina Xavier da Silva Barsante	Tênis	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Maria Victória Rodrigues Vieira Pedrolongo	Tênis	R\$1.100,00
Laura Pepes de Almeida	Tênis	R\$200,00
Leonardo Pereira Lima Zancheta	Tênis	R\$250,00
Emanuel Villa da Silva	Tênis	R\$250,00
Matteo Fernandes Spinardi	Tênis	R\$250,00
Carolina Xavier da Silva Barsante	Tênis	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Maria Victória Rodrigues Vieira Pedrolongo	Tênis	R\$1.100,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Maykon Luiz Gonçalves dos Santos	Voleibol	R\$400,00
Matheus Rodrigues dos Santos	Voleibol	R\$200,00
Igor Vaz da Silva	Voleibol	R\$200,00
João Vitor Flora da Silva	Voleibol	R\$200,00
Otávio Augusto Cruz Santili	Voleibol	R\$200,00
Gustavo Mailho	Voleibol	R\$200,00
Luan Henrique Gonçalves dos Santos	Voleibol	R\$200,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição № 2405

Página 15

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Maykon Luiz Gonçalves dos Santos	Voleibol	R\$400,00
Matheus Rodrigues dos Santos	Voleibol	R\$200,00
Igor Vaz da Silva	Voleibol	R\$200,00
João Vitor Flora da Silva	Voleibol	R\$200,00
Otávio Augusto Cruz Santili	Voleibol	R\$200,00
Gustavo Mailho	Voleibol	R\$200,00

### Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Maykon Luiz Gonçalves dos Santos	Voleibol	R\$400,00
Matheus Rodrigues dos Santos	Voleibol	R\$200,00
Igor Vaz da Silva	Voleibol	R\$200,00
João Vitor Flora da Silva	Voleibol	R\$200,00
Otávio Augusto Cruz Santili	Voleibol	R\$200,00
Gustavo Mailho	Voleibol	R\$200,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Airon Freire	Xadrez	R\$350,00
Gabriel Pereira Silva	Xadrez	R\$250,00
Ioan Pereira Silva	Xadrez	R\$250,00
Fernando Yutaka de Ferreira	Xadrez	R\$250,00
Maria Luiza de Sousa Moysés	Xadrez	R\$300,00
Lorena Vieira Esperança	Xadrez	R\$250,00
Ariane dos Santos Rocha	Xadrez	R\$150,00
Ana Carolina Meira Bueno de Almeida Prado	Xadrez	R\$150,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Airon Freire	Xadrez	R\$350,00
Gabriel Pereira Silva	Xadrez	R\$250,00
Ioan Pereira Silva	Xadrez	R\$250,00
Fernando Yutaka de Ferreira	Xadrez	R\$250,00
Maria Luiza de Sousa Moysés	Xadrez	R\$300,00
Lorena Vieira Esperança	Xadrez	R\$250,00
Ariane dos Santos Rocha	Xadrez	R\$150,00
Ana Carolina Meira Bueno de Almeida Prado	Xadrez	R\$150,00



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Página 16

Assis, 29 de Setembro de 2017

#### Ano XVI - Edição Nº 2405

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Airon Freire	Xadrez	R\$350,00
Gabriel Pereira Silva	Xadrez	R\$250,00
Ioan Pereira Silva	Xadrez	R\$250,00
Fernando Yutaka de Ferreira	Xadrez	R\$250,00
Maria Luiza de Sousa Moysés	Xadrez	R\$300,00
Lorena Vieira Esperança	Xadrez	R\$250,00
Ariane dos Santos Rocha	Xadrez	R\$150,00
Ana Carolina Meira Bueno de Almeida Prado	Xadrez	R\$150,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Gabriela Chizzolini Paes	Basquete	R\$500,00
Andressa Larissa Pereira	Basquete	R\$500,00
Isabela Silva Lima	Basquete	R\$500,00
Joyce Aparecida Aniceto de Souza	Basquete	R\$500,00
Nycole David Gualberto de Barros	Basquete	R\$500,00
Maria Julia da Silva Barbosa	Basquete	R\$150,00
Milena Alves Bezerra	Basquete	R\$150,00
Larissa de Oliveira Belloti	Basquete	R\$500,00
Maria Luiza da Silva Antunes	Basquete	R\$500,00
Esther Cristina da Silva Oliveira	Basquete	R\$400,00
Thalyta Karolyne Barbosa Pereira da Silva	Basquete	R\$400,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Gabriela Chizzolini Paes	Basquete	R\$500,00
Andressa Larissa Pereira	Basquete	R\$500,00
Isabela Silva Lima	Basquete	R\$500,00
Joyce Aparecida Aniceto de Souza	Basquete	R\$500,00
Nycole David Gualberto de Barros	Basquete	R\$500,00
Maria Julia da Silva Barbosa	Basquete	R\$150,00
Milena Alves Bezerra	Basquete	R\$150,00
Larissa de Oliveira Belloti	Basquete	R\$500,00
Maria Luiza da Silva Antunes	Basquete	R\$500,00
Esther Cristina da Silva Oliveira	Basquete	R\$400,00
Thalyta Karolyne Barbosa Pereira da Silva	Basquete	R\$400,00

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Página 17

Assis, 29 de Setembro de 2017

#### Ano XVI - Edição № 2405

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Andressa Larissa Pereira	Basquete	R\$300,00
Isabela Silva Lima	Basquete	R\$300,00
Joyce Aparecida Aniceto de Souza	Basquete	R\$300,00
Maria Julia da Silva Barbosa	Basquete	R\$150,00
Larissa de Oliveira Belloti	Basquete	R\$300,00
Maria Luiza da Silva Antunes	Basquete	R\$300,00
Esther Cristina da Silva Oliveira	Basquete	R\$300,00
Adriane Pansani Ogeda	Basquete	R\$300,00
Beatriz Eland Correia de Moraes	Basquete	R\$100,00
Débora Cristina de Souza José	Basquete	R\$100,00
Giovana de Oliveira Silvério	Basquete	R\$100,00
Giovanna Caroline Ferreira Dourado	Basquete	R\$100,00
Nicoly Christiny de Oliveira Bernardes	Basquete	R\$100,00

## Bolsa Atleta do Mês de junho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
João Fernando de Maio	Ciclismo	R\$1.200,00
Diogo Bonini Marques	Ciclismo	R\$500,00
Victor de Jesus Sodré	Ciclismo	R\$500,00
Waldy Marcondes Silva Júnior	Ciclismo	R\$500,00
Juliano Cesar da Rocha Franco	Ciclismo	R\$250,00
Thais Bueno Nogueira Bonini	Ciclismo	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
João Fernando de Maio	Ciclismo	R\$1.200,00
Diogo Bonini Marques	Ciclismo	R\$500,00
Waldy Marcondes Silva Júnior	Ciclismo	R\$500,00
Juliano Cesar da Rocha Franco	Ciclismo	R\$250,00
Thais Bueno Nogueira Bonini	Ciclismo	R\$500,00

## Bolsa Atleta do Mês de agosto 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
João Fernando de Maio	Ciclismo	R\$1.200,00
Diogo Bonini Marques	Ciclismo	R\$250,00
Waldy Marcondes Silva Júnior	Ciclismo	R\$250,00
Juliano Cesar da Rocha Franco	Ciclismo	R\$150,00
Thais Bueno Nogueira Bonini	Ciclismo	R\$200,00

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição № 2405

Página 18

### Bolsa Atleta do Mês de julho 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Luiz Fernando Lima dos Santos	Basquete	R\$600,00

Retificação na Publicação da Bolsa Atleta referente ao mês de maio de 2017, publicada no diário oficial de Assis nº **2363/2017**, no dia 26 de junho de 2017.

#### Página 4

Onde se lê: Bolsa Atleta do Mês de maio 2017, na modalidade de Atletismo Feminino.

NOME	MODALIDADE	VALOR
Bruno Rodrigues Machado	Atletismo	R\$500,00

Leia-se: Bolsa Atleta do Mês de maio 2017, na modalidade de Atletismo Feminino.

NOME	MODALIDADE	VALOR
Bruna Rodrigues Machado	Atletismo	R\$500,00

#### Página 11

Onde se lê: Bolsa Atleta do Mês de maio 2016, na modalidade Basquete Feminino. Leia-se: Bolsa Atleta do Mês de maio 2017, na modalidade Basquete Feminino.

## Página 11

Onde se lê: Bolsa Atleta do Mês de maio 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Victor de Jesus <b>Sobré</b>	Ciclismo	R\$500,00

#### Leia-se: Bolsa Atleta do Mês de maio 2017

NOME	MODALIDADE	VALOR
Victor de Jesus <b>Sodré</b>	Ciclismo	R\$500,00

Autarquia Municipal de Esportes de Assis, 27 de setembro de 2017.

### Silvio Nogueira Bahia Diretor Presidente da A.M.E.A.

Rua Fadlo Jabur, 55 - Fone/Fax (18) 3323-3496 – Assis/SP CEP 19.800-045 E-mail: <u>esporte@femanet.com.br</u> / <u>ameassis@femanet.com.br</u>



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br Brasil

Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição № 2405

Página 19



#### COMUNICADO

Audiência Pública – Secretaria Municipal da Saúde de Assis

A Prefeitura de Assis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, torna público a realização da Audiência Pública referente a Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2017, a realizar-se no dia 05 de outubro de 2017, às 19:00 horas, na Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio, n.º 1.001, aberta a toda população.

Assis, 27 de setembro de 2017.

Antonio Fabiano Morelli Secretário Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição Nº 2405 Página 20

### **Atos Oficiais**

Leis



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### LEI № 6.367. DE 28 DE SETEMBRO DE 2.017

Proj. de Lei nº 73/17 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06 02 06 02	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.306.0011.2289.0000	PNAE - EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MERENI	A ESCOLAR
440 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
12.306.0011.2290.0000	PNAE - CRECHE - MERENDA ESCOLAR	7.034,09
441 3.3.90.30.00		70 404 50
12.306.0011.2291.0000	Material de ConsumoPNAE - PRÉ-ESCOLA - MERENDA ESCOLAR	/6.424,59
442 3.3.90.30.00	Material de Consumo	0.000.00
	PNAE - FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR	9.026,69
12.306.0011.2292.0000		000 000 05
443 3.3.90.30.00	Material de Consumo	208.222,85
12.306.0011.2405.0000	PNAE-ENSINO MÉDIO - MERENDA ESCOLAR	10.011.00
444 3.3.90.30.00	Material de Consumo	43.344,98
12.306.0011.2432.0000	PNAE-MERENDA ESCOLAR- MAIS EDUCAÇÃO	1011000
445 3.3.90.30.00	Material de Consumo	134.189,67
12.306.0011.2443.0000	PNAE-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	
446 3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.259,29
Fonte Recurso 05	Transferências e Convênios Federais	
Aplicação 220 003	PNAE - Programa De Alimentação Escolar	
	TOTALR\$	481.302,96

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 58.170,31 (cinqüenta e oito mil cento e setenta reais e trinta e um centavos) provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, a ser verificado no Banco do Brasil, Agência 223-2, Conta Corrente 48.497-0, nos termos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II- R\$ 423.132,65 (quatrocentos e vinte e três mil cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, através das receitas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 21



Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.367, de 28 de Setembro de 2.017.

Art. 3º -Ficam alterados os anexos II, III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal  $n^{\circ}$  5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 6.185 de 08 de julho de 2016, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas descritas nos artigos 1º e 2º desta

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Setembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES **Prefeito Municipal** 

**LUCIANO SOARES BERGONSO** Secretário Municipal de Governo e Administração Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Setembro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

Página 22



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### LEI № 6.370, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017

Proj. de Lei nº 35/17 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Assis, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei.

#### TÍTULO I

#### ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSIS

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 2º Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Assis dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.
- Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes de cada uma das entidades da Administração Indireta e estes pelos Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta Lei.
- Art. 4º A Administração Direta é composta por:
  - I Órgãos de Assessoramento e Planejamento;
  - II Órgãos de Natureza Meio;
  - III Órgãos de Natureza Fim.
- Art. 5º A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação, a saber:

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 23



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

- I Autarquias;
- II Fundações Públicas:
- III Outras entidades municipais dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.
- Art. 6º Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio, termos de parceria, termos de colaboração ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.
- Parágrafo Único As exigências do presente Artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.
- Art.7º- A Administração Municipal Direta e Indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

## CAPÍTULO II Da Criação e Extinção de Órgãos Municipais

- Art. 89- Ficam criadas as seguintes Secretarias:
  - I Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - II- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - III- Secretaria Municipal de Cultura;
  - IV- Secretaria Municipal de Esportes.
- §1º Fica extinta a:
  - I Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
  - II Secretaria Municipal de Agricultura;
  - III Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - IV Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
  - V Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão".
- §2º Os órgãos e atividades exercidas pela Autarquia Municipal de Esportes de Assis e Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão" ficam integralmente incorporados e deverão ser desenvolvidas respectivamente pelaSecretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Cultura.
- § 3º As Secretarias criadas no presente artigo seguirão as competências, estruturação e atribuições previstas em artigos próprios e específicos desta Lei.

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 24



## ITURA DE A

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

#### CAPÍTULO III Órgãos da Administração Pública Municipal

- Art. 9º -A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:
  - 1-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO PLANEJAMENTO
    - a) Gabinete do Prefeito.

.....

- **ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO** 
  - a) Secretaria Municipal de Governo e Administração;
  - b) Secretaria Municipal da Fazenda;
  - c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- III ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM
  - a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
  - b) Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - g) Secretaria Municipal de Cultura;
  - h) Secretaria Municipal de Esportes.

### CAPÍTULO IV Estrutura Básica dos Órgãos da Administração Direta

- Art. 10-A estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica.

  - a) Nível I Secretaria;b) Nível II Departamento;
  - c) Nível III Divisão;
  - d) Nível IV Coordenadoria;
  - e) Nível V Setor.
- A subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a Art. 11 competência de cada órgão e na sua posição no organograma geral da administração, conforme o Anexo XIII, integrante desta Lei.

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição № 2405

Página 25



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

.....

#### TÍTULO II

#### FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### CAPÍTULO I Funções Comuns aos Órgãos da Administração Pública Municipal

- Art. 12 São competências de todas as Secretarias Municipais e dos Órgãos estabelecidos no artigo 9º:
  - I oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação municipal;
  - II garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
  - III garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suasfunções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal:
  - IV coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais ehumanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
  - V participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar aexecução do mesmo.

#### CAPÍTULO II Competências Específicas e Estrutura dos Órgãos da Administração Direta

#### SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito

- **Art. 13-** O Gabinete do Prefeito, como órgão de assessoramento ao Prefeito, tem por finalidade, além daquelas especificadas no artigo 12 desta Lei:
  - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticoadministrativas com os munícipes, associações de classes, órgãos e entidades públicas e privadas;
  - II Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
  - III Zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial;
  - IV Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
  - V Elaborar e acompanhar a agenda oficial de audiência do Prefeito, conforme orientação do mesmo;
  - VI Efetuar controle de prazos especiais e responder requerimentos, informações e indicações de Vereadores;
  - VII Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
  - VIII Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição № 2405

Página 26



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

- Art. 14- O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades:
  - I Diretoria de Gabinete:
  - II Divisãode Controle e Gestão;
  - III Fundo Social de Solidariedade;
  - IV Serviço de Defesa Civil;
  - V- PROCON Serviço de Proteção ao Consumidor;
  - VI Conselhos Municipais;
  - VII Sistema de Controle Interno;
  - VII Outros Órgãos de Assessoramento.
- Parágrafo Único -Além dos Conselhos Municipais já criados por lei, fica o Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Esportes, por meio de lei municipal específica, cujo projeto deve ser enviado para autorização legislativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.
- Art. 15 O Gabinete do Prefeito compreende, como unidade subordinada, uma Diretoria de Gabinete para execução dos objetivos citados neste Artigo com nível hierárquico idêntico ao das Secretarias.
- Art. 16 Fica instituída junto ao Gabinete do Prefeito a Divisão de Controle e Gestão, que tem por finalidade realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal, elaborar, coordenar e controlar os planos de ações estabelecidos, a curto e longo prazo, acompanhar a execução das metas físicase financeiras, dando o suporte necessário às demais Secretarias.
- Art. 17- Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito o Sistema de Controle Interno-SCI, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, artigo 54, parágrafo único e artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 709/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- Parágrafo Único O Sistema de Controle Interno previsto no caput deste artigo abrangerá também o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos doMunicípio de Assis - ASSISPREV.
- Art. 18- O Controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:
  - I controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;
  - II controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405





## FEITURA DE A

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

Parágrafo único -As atividades de controle, sempre que possível, deverão serexercidas de forma concomitante aos atos controlados.

- Art. 19-O SCI será coordenado por um Controlador Geral, nomeado por Portaria, que se manifestará por meio de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- Art. 20-O Controlador Geral deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.
- Art. 21-No desempenho de suas atribuições o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- Art. 22-As instruções normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todos os setores que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.
- Art. 23-Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos estabelecidos.
- Art. 24-Verificada a ocorrência de alguma irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Geral dará ciência de imediato à Diretoria Executiva, por meio de relatório circunstanciado, indicando as providências que poderão ser adotadas para:
  - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
  - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
  - III definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.
- Parágrafo Único Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade deverá oControlador Geral relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.
- Art. 25-O Controlador Geral deverá encaminhar a cada 3 (meses) meses, Relatório Geral de Atividades ao Prefeito Municipal.
- Art. 26-Fica criada a Função Gratificada de Controlador Geral.
- § 1º -A designação de servidor para a Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Prefeito Municipal, mediante a seguinte ordem de preferência:



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis. 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 28



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

- a) possuir, obrigatoriamente, nível superior completo ou pós graduação em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito ou Gestão Pública;
- b) possuir idoneidade moral e reputação ilibada; e,
- c) ter experiência na área da administração pública.
- § 2º Não poderão ser designados para o exercício da Função Gratificada de que trata o caput, os servidores que:
  - I sejam ocupantes de cargos comissionados;
  - II sejam contratados por excepcional interesse público;
  - III estiverem em estágio probatório;
  - IV tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
  - V- servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
  - VI exerçam cargos nas comissões de partidos políticos.
- § 3º Ao Controlador Geral será concedido um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) desua remuneração.
- Parágrafo único Considerada existência de volume excessivo de serviços eatendendo solicitação do Controlador Geral, poderá ocorrer adesignação de outros servidores com atuação específica, obedecidas as condições de preenchimento do cargo, o qual também fará jus ao recebimento da gratificação prevista para o exercício da função.
- Art. 27- O Controlador Geral poderá, nos termos da legislação vigente, solicitar a contratação de especialistas para apoio e assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, engenharia e arquitetura, gestão administrativa, administração financeira de recursos humanos, gestão de processos de trabalho, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas.
- Art. 28- Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral:
  - I independência profissional para o desempenho das atividades, na administração direta e indireta;
  - II o acesso a quaisquer documentos, informações em banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis. 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 29



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Prefeito Municipal.

.....

§ 3º - O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência dos exercícios de funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

#### SEÇÃO II Da Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 29- A Secretaria Municipal de Governo e Administração tem porfinalidade, além daquelas especificadas no artigo 12 desta Lei:
  - I exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, programando, organizando, dirigindo, coordenando e controlando direta e indiretamente os assuntos administrativos, de pessoal e comunicação, os serviços públicos concedidos ou permitidos;
  - II análise, elaboração e expedição dos atos, portarias, decretos, projetos de lei e leis a serem chancelados pelo Prefeito;
  - III outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Art. 30- A Secretaria Municipal de Governo e Administração compreende as seguintes unidades:
  - I- Departamento de Administração;
  - II Departamento de Imprensa e Divulgação;
  - III Departamento de Recursos Humanos;
  - IV Departamento de Comunicação Interna;
  - V Departamento de Informática.

## SEÇÃO III Da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

- Art. 31- A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos tem por finalidade, além daquelas especificadas no artigo 12 desta Lei:
  - exercer as atividades de consultoria jurídica, competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que lhe for submetida, emitindo pareceres;
  - II efetivar a cobrança judicial da dívida ativa, atender os contribuintes e defender o Município em Juízo, quer seja no polo ativo, quer seja no polo passivo;
  - III outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis. 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 30



## FEITURA DE A

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

Art. 32-A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos compreende as seguintes unidades:

.....

- Departamento Administrativo:
- II -Departamento Jurídico;
- Departamento de Execuções Fiscais. III -

#### **SEÇÃO IV** Da Secretaria Municipal da Fazenda

- Art. 33-A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade, além daquelas previstas no artigo 12 desta Lei:
  - elaborar, programar, dirigir, coordenar, organizar e controlar as atividades e a política tributária, orçamentária, patrimonial e econômico-financeira da Administração Direta;
  - II organizar e orientar a execução dos serviços atinentes e o acompanhamento destas atividades da Administração Indireta, através da verificação de seus relatórios, balancetes e balanços;
  - III outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Art.34-A Secretaria Municipal da Fazenda compreende as seguintes unidades:
  - 1 -Departamento Administrativo;
  - 11 -Departamento de Licitação:
  - III -Departamento de Orçamento e Contabilidade;
  - IV -Departamento de Finanças;
  - Departamento de Tributação; V -
  - VI -Departamento de Material e Patrimônio;
  - Departamento Técnico-Cadastral.

### SECÃO V Da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

- A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços tem por Art. 35finalidade, além daquelas previstas no artigo 12 desta Lei:
  - I elaborar, atualizar e controlar o PlanoDiretor do Município;
  - II programar as obras públicas e acompanhar sua execução;
  - III elaborar projetos civis das obras de ampliação da rede de prédios próprios municipais;
  - IV controlar o licenciamento e a fiscalização de obras particulares, direta e indiretamente:
  - V planejar coordenar e desenvolver projetos e programas voltados à habitação popular;
  - VI elaborar a proposta orçamentária para apasta e acompanhar sua execução;
  - VII supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;
  - VIII fiscalizar as posturas municipais;
  - Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 Centro Assis SP

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Página 31

Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

- IX- promover os serviços de trânsito de competência municipal, administração do cemitério e terminal rodoviário;
- X acompanhar a execução das obras e serviços programados pelo Governo Municipal;
- XI executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias públicas;
- XII a conservação e manutenção da iluminação e da limpeza pública:
- XIII outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- **Art. 36-** A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços compreende as seguintes unidades:
  - I- Departamento Administrativo;
  - II- Departamento de Planejamento e Projetos;
  - III- Departamento de Controle Urbano;
  - IV- Departamento Municipal de Trânsito;
  - V Departamento de Serviços Públicos;
  - VI Departamento de Obras;
  - VII- Departamento de Apoio e Manutenção de Frota;
  - VIII Departamento de Iluminação Pública.

### SEÇÃO VI Da Secretaria Municipal de Educação

- Art. 37- A Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade, além daquelas previstas no artigo 12 desta Lei:
  - I planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela Administração Municipal, de forma articulada com a Política Nacional e Estadual para o setor, bem como as atividades de caráter esportivo e de recreação infantil;
  - II- a organização, orientação, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino Municipal e da alimentação escolar;
  - III outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Art. 38- A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:
  - I Departamento Administrativo;
  - II Departamento Pedagógico;
  - III Departamento de Ensino Fundamental;
  - IV- Departamento de Educação Profissionalizante;
  - V- Departamento de Educação Especial;
  - VI- Departamento de Educação Infantil;
  - VII Departamento de Transporte de Alunos;
  - VIII- Departamento de Manutenção de Patrimônio.

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição № 2405

Página 32



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

#### SEÇÃO VII Da Secretaria Municipal de Saúde

- **Art. 39-** A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade, além daquelas previstas no artigo 12 desta Lei:
  - I representar e responsabilizar-se pela Política Municipal de Saúde, promover, preservar e recuperar a saúde da população, exercendo função de órgão normativo da Prefeitura Municipal no setor da Saúde, planejando, orientando, coordenando, supervisionando e executando em todo o Município medidas visando implantar e manter a política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
  - II outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Art. 40- A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:
  - I Departamento Administrativo;

.....

- II Departamento de Atenção Básica;
- III Vigilância Sanitária;
- IV Unidade de Avaliação e Controle;
- V Departamento de Regulação de Sistemas.

### SEÇÃO VIII Da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Art. 41- A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade, além daquelas previstas no artigo 12 desta Lei, a de ser o órgão normativo incumbido de:
  - I- planejar, orientar, coordenar e manter em todo o Município a aplicação da política de assistência social sempre com o objetivo primordial à promoção humana, com aplicação de métodos de serviço social aos problemas ou às distorções sociais que dificultem aos indivíduos, famílias, grupos e comunidades a alcançarem padrões econômicossociais compatíveis com a dignidade da vida humana;
  - II- promover articulação com entidades estatais, paraestatais e privadas, nacionais ou internacionais, cujas atuações possam contribuir para a consecução de suas finalidades;
  - III-outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Art. 42 A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende as seguintes unidades:
  - I Departamento Administrativo;
  - II Departamento de Ação Social;
  - III Departamento de Inclusão e Cidadania.

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

Página 33



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

.....

## SEÇÃO IX Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- **Art. 43-** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade, além daquelas previstas no artigo 12 desta Lei:
  - I formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços do Município, compreendendo a atração de novos investimentos, contribuindo para a geração de emprego e renda;
  - IV- promover e incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos, industriais e turísticos;
  - V- aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários, entidades públicas e privadas;
  - VI- estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e economia de pequena escala;
  - VII- apoiar empresas no processo de difusão de seus produtos e serviços; incentivar o desenvolvimento de eventos como a realização de encontro de negócios, congressos e outras atividades congêneres;
  - VIII-promover a educação empreendedora, através de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial.
- **Art. 44-** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende as seguintes unidades:
  - I- Departamento Administrativo;
  - II- Departamento de Desenvolvimento Econômico;
  - III- Centros de Desenvolvimento de Assis;
  - IV -Departamento de Turismo;
  - V Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira".

## SEÇÃO X Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Art. 45- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade, além daquelas previstas no artigo 12 desta Lei:
  - I- coordenar e desenvolver a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio aos produtores rurais, bem como fiscalizar o sistema de abastecimento de gêneros essenciais aos munícipes; gerenciar o comércio direto de produtos in natura;
  - II- desenvolver, planejar, ordenar e fiscalizar as atividades de defesa e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;
  - III- promover estudos para a elaboração de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental;

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis. 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição № 2405

Página 34



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

- IV- definir a política municipal de resíduos e colaborar com os demais órgãos competentes municipais, para adequada solução do problema da destinação final dos resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
- V- integrar-se com órgãos privados e públicos de Municípios, Estados e da União buscando o desenvolvimento de atividades necessárias para a captação de recursos e para ativação de contratos e convênios objetivando o desenvolvimento de projetos e programas ambientais do Município.
- **Art. 46 -** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende as seguintes unidades:
  - I- Departamento Administrativo;
  - II- Departamento de Comércio de Produtos Agrícolas:
  - III-Departamento de Assistência Técnica;
  - IV-Departamento de Gestão Ambiental e ResíduosSólidos.

#### SEÇÃO XI Da Secretaria Municipal de Cultura

- Art. 47- A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade, além daquelas previstas no artigo 12 desta Lei:
  - I O planejamento, formulação e execução da política de cultura no Município;
  - II Apoiar o desenvolvimento das atividades culturais em todas as suas manifestações;
  - III Difundir a cultura em todas as suas manifestações;
  - IV Incentivar e difundir a cultura tradicional, as etnias, costumes e culturas populares;
  - V Apoiar a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;
  - VI Conservar e ampliar o patrimônio cultural;
  - VII Preservar documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico:
  - VIII Instituir e manter um sistema de informação relativo aos planos, projetos e atividades relacionados à cultura;
  - IX Desenvolver programas e atividades na área de cinema, teatro, dança, música, exposições de artes, e outras atividades artísticas e culturais;
  - Y Preservar o patrimônio histórico-cultural, bem como os costumes e os valores culturais importantes para a história da ocupação do Município:
  - XI Desenvolver programas e atividades de artes visuais:

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

Página 35



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

XII - Manter e preservar os espaços culturais;

- XIII Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XIV Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XV Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XVI Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
- XVII Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
- XVIII -Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art. 48- A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintesunidades:
  - I- Departamento Administrativo e Financeiro:
  - II- Departamento de Cultura;

## SEÇÃO XII Da Secretaria Municipal de Esportes

- Art. 49 A Secretaria Municipal de Esportes tem por finalidade, além daquelas previstas no artigo 12 desta Lei:
  - I elaborar e implantar as políticas esportivas, competitivas, formação de base e alto rendimento, de recreação e lazer do Município de Assis:
  - II garantir que as políticas públicas esportivas, de recreação e lazer sejam distribuídas em todo o Município;
  - III promover a inclusão social através de atividades esportivas e de lazer.
  - IV aprimorar a aptidão física da população;
  - V maximizar e difundir a prática de educação física e do esporte estudantil, principalmente através de iniciação esportiva;
  - VI elevar o nível técnico dos esportes, para o aprimoramento das representações municipais;
  - VII implantar e intensificar a prática do desporto comunitário;
  - VIII promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a administração, planejamento, pesquisa e administração da educação e dos esportes;
  - IX estimular o desenvolvimento de programas de apoio ao estudante atleta;
  - X racionalizar a aplicação de recursos para expansão e melhoria da rede das unidades desportivas, visando a implantação e ampliação das atividades-fim;
  - XI avaliar, mediante a aplicação de baterias de testes, a repercussão das atividades ministradas, de forma a conduzir à reformulação, adaptação e atualização periódica:
  - XII estimular a realização de competições estudantis municipais;

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 36



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

- XIII estimular a construção e instalação de facilidades para a prática do desporto de massa, com uso de material e equipamentos de baixo custo de investimento e manutenção;
- XIV promover competições, certames, jogos abertos e outras modalidades de atividades físicas;
- XV estimular a formação de associações destinadas a criar novas formas de organização para o desporto comunitário;
- XVI orientar e divulgar campanhas de esclarecimentos necessárias à difusão prática das atividades físicas adequadas às varias faixas etárias;
- XVII –integrar às equipes representativas do Município os valores revelados na Educação Física Escolar, nas áreas abrangidas pela organização desportiva comunitária;
- XVIII promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetaram a imagem do Município, bem como conceder-lhes estímulos;
- XIX atualizar e elevar o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento, etc.;
- XX proporcionar incentivos e estímulos às associações desportivas que contribuírem para a constituição de representações desportivas municipais;
- XXI estimular a realização de competições municipais e regionais, visando à elevação do nível técnico e à difusão do desporto;
- XXII –exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com suas finalidades.
- Art. 50 A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades:
  - I- Departamento Administrativo e Financeiro;
  - II- Departamento de Esportes.

## CAPÍTULO III Competências Específicas dos Órgãos da Administração Indireta

- Art. 51- O Sistema da Administração Indireta é constituído pelas seguintes entidades:
  - I- Fundação Educacional do Município de Assis FEMA;
  - II- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –ASSISPREV.
- Art. 52- A Fundação Educacional do Município de Assis FEMA é regida por estrutura própria e distinta prevista em legislação específica.
- **Art. 53-** A estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis é composta pelos seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 37



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

- I Conselho Deliberativo;
- II Conselho Fiscal;
- III Comitê de Investimentos;
- IV Diretoria Executiva:
- a) Diretor Presidente;
- b) Diretoria Administrativa/Financeira:
- c) Diretoria de Benefícios.
- Art. 54- A forma de constituição, a competência e a estrutura do Conselho Deliberativo estão previstas e definidas nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 14/2006 e alterações.
- Art. 55- A forma de constituição, a competência e a estrutura do Conselho Fiscal estão previstas e definidas nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 14/2006 e alterações.
- Art. 56 Fica criado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais o Comitê de Investimentos.
- Art. 57O Comitê de Investimentos tem por objetivo deliberar, juntamente com a Diretoria Executiva, as decisões relacionadas à gestão dos ativos da entidade previdenciária, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e aPolítica de Investimentos.
- § 1º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:
  - I a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis- ASSISPREV;
  - II as normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução n° 3922/10 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer que vier a alterá-la ou substituí-la;
  - III a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
  - IV- os indicadores econômicos.
- § 2º Compete ao Comitê de Investimento:
  - I Acompanhar o andamento dos investimentos e desinvestimentos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –ASSISPREVregistrando-os em ata;
  - II Receber e analisar todas as propostas de investimentos encaminhadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV por instituições financeiras;
  - III Fiscalizar o cumprimento das Resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil e MPAS- Ministério da Previdência Social, relativas aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência;



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 38



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

- IV- Acompanhar a evolução do cálculo atuarial, definindo a Política para Investimentos; bem como, para reposição de eventuais débitos técnicos ou ajustes no plano de custeio dos benefícios;
- V- Realizar credenciamento das instituições financeiras que participarão da gestão e administração dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV, mantendo, para tanto, processo administrativo próprio, considerando, no mínimo:
- Atos de registro ou autorização do Banco Central BACEN,
   Comissão de Valores Mobiliários CVM ou órgão competente;
- Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do Banco Central -BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.
- Art. 58- O Comitê de Investimentos é composto por (04) membros, sendo dois membros natos, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo/ Financeiro e mais dois membros indicados pelo Poder Executivo.
- § 1º Os membros terão direito a voz e a voto.
- § 2º Os membros do Comitê de Investimentos necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio, como servidor e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.
- § 3º Ao menos 2 (dois) dos membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação vigente no mercado financeiro, com os requisitos mínimos exigidos pelo Ministério da Previdência Social aos gestores de Regime Próprios de Previdência.
- § 4º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:
  - I não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
  - II não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
  - III não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
  - IV ser maior de 21 (vinte e um) anos.
- Art. 59- O Comitê de Investimentos terá caráter deliberativo, sendo que suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente do Instituto e na sua ausência pelo Diretor Administrativo/Financeiro.
- Parágrafo Único O membro do Comitê de Investimentos será excluído, se faltar por duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, sem motivo justificado, considerado um período de 12 (doze) meses, eventual justificativa deverá ser protocolada junto a Diretoria Executiva do



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis. 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 39



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

Instituto de Previdência, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a reunião.

- Art. 60- O Comitê de Investimentos poderá através de contrato com empresa especializada e credenciada, nos termos da legislação vigente, ter uma assessoria ou consultoria na gestão financeira, para melhor embasar sua gestão de análise de investimentos, auxiliando no atendimento do art. 3º da Portaria nº 519/201, alterado pela Portaria nº 170/2012 do MPAS.
- Art. 61- O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos P.A.I. -para o ano civil subseqüente, que através de seu Presidente será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis ASSISPREV, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.
- § 1º A documentação que subsidiar a definição da Política Anual de Investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis- ASSISPREV;
- § 2º Os documentos para a execução da Política Anual de Investimentos P.A.I.referidos permanecerão sob a guarda do Comitê de investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.
- § 3º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da Política Anual de Investimentos P.A.I no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.
- Art. 62- Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a livre recondução.
- Parágrafo único O Conselho Deliberativo avaliará os trabalhos dos membros do Comitê de Investimento e constatada a falta de participação poderá exigir do Presidente a substituição dos mesmos.
- Art. 63- Os membros do Comitê de Investimentos não são destituíveis "ad natum", somente perderão sua investidura em decorrência de:
  - I- renúncia;
  - II- decisão do Conselho Deliberativo;
  - III-faltas, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou três reuniões intercaladas do colegiado;
  - IV- conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
  - V denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

Página 40



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

**Art. 64-** A função de membro do Comitê não será remunerada devendo ser considerada, no entanto, como prestação de serviços relevantes.

- **Art. 65-** Nos dias em que houver reunião do Comitê, os membros poderão deixar de comparecer ao trabalho, considerando-se abonada a falta.
- **Art. 66-** As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:
  - I reunião ordinária mensal com todos os seus participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas por seu Presidente;
  - II as reuniões deverão contar com a presença de no mínimo 02 (dois) representantes, sendo obrigatória a participação de, ao menos de 01 (um) de seus membros natos;
  - III as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do Assisprev;
  - IV as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo o voto de qualidade ao Presidente.
- Art. 67- Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor apauta:
  - I apresentação aos membros do Comitê de informações atualizadas acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado e da performance dos segmentos de aplicação;
  - II apresentação de pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria Administrativo-Financeira e pela Gerência de Investimentos;
  - III elaboração de Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
  - IV outros assuntos relacionados à sua competência.
- Art. 68- As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas e redigidas por um dos membros do Comitê, livremente escolhido pelo seu Presidente, devendo ser assinadas, disponibilizadas para consultas e arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.
- Art. 69- A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 70- Os cargos de Diretor Presidente, e as funções de Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Benefícios serão preenchidos dentre

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Página 41

Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

.....

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

servidores de cargos efetivos do quadro de ativos ou inativos, que ocupem ou tenham ocupado cargo e exercido suas funções junto à Administração Direta ou Indireta do Município, por 10(dez) ou mais anos, que possuam conhecimentos, e formação adequada, preenchendo os requisitos necessários segundo as atribuições específicas para cada cargo devidamente definidas na presente Lei.

- § 1º Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias profissionais que tenham parentescos, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbitoda Administração Direta ou Indireta do Município.
- § 2º Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados, oportunidade em que os mesmos deverão apresentar declaração atualizada de bens.
- Art. 71- As competências do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo/Financeiro e do Diretor de Benefícios estão previstas e definidas, respectivamente, nos artigos 57, 58 e 59 da Lei Complementar nº 14/2006 e alterações.
- Art. 72- Ficam criadas junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV as seguintes Funções de Confiança do Quadro de Pessoal de Carreira:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
Diretor Administrativo/Financeiro	50 E	01	200
Diretor de Benefícios	50 E	01	200
Gerente de Setor	30 E	01	200

Art. 73- Ficam criados junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV, os seguintes cargos no Quadro de Pessoal de Carreira:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AssistenteAdministrativo	30 F	а	40 D	04	200
Ajudante de Serviços	20 F	а	30 D	01	200

Art. 74- Fica criado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV, o seguinte cargo junto ao Quadro de Pessoal em Comissão:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
Diretor Presidente	60 G	01	200



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis. 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição № 2405

Página 42



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

**Art. 75-** Ficam extintas do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, as seguintes Funções de Confiança:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
Chefe de Divisão de Benefícios	40 K	01	220
Encarregado de Setor Previdenciário	40 A	01	220

- Parágrafo Único Por força desta Lei, o Quadro de Pessoal de Carreira de Funções de Confiança, fica automaticamente alterado, mediante a exclusão das funções na forma do caput deste artigo.
- Art. 76- Os servidores efetivos nomeados, designados ou cedidos para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis ASSISPREV, poderão fazer opção de receber sua remuneração pelo Assisprev, desde que cumpram a carga horária integralmente junto ao Instituto.
- Art. 77- Os servidores nomeados, designados ou cedidos para prestar serviços junto ao Assisprev, terão seus direitos, vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza asseguradas conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.
- Art. 78Para efeito de contribuição previdenciária os servidores nomeados ou designados obedecerão os critérios estabelecidos no artigo 80 e incisos da Lei Complementar nº 14/2006 e alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis ASSISPREV e suas alterações.
- Art. 79- Por força desta Lei, os Quadros de Pessoal de Carreira, de Função de Confiança e de Comissão e suas atribuições, específicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis ASSISPREV, serão na forma dos Anexos que fazem parte desta Lei e integrarão o Quadro de Pessoal da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Assis.

#### **CAPÍTULO IV**

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal quanto a Extinção, Criação e Remanejamento de Departamentos.

Art. 80 - O Executivo, por Decreto, poderá criar, extinguir ou remanejar órgãos de nível Departamental ou inferiores, de acordo com as necessidades de serviços, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições, desde que previstas e comprovadas as dotações orçamentárias específicas.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

Página 43



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

#### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....

#### CAPÍTULO I

- Art. 81- Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão da Autarquia Municipal de Esportes de Assis e da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão", com a consequente exoneração de seus ocupantes.
- Art. 82- Ficam transferidose incorporados ao Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal os cargos de provimento efetivo, atualmente existentes na Autarquia Municipal de Esportes de Assis e na Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão".
- Art. 83- Ficam transferidos e incorporados ao Quadro de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal as funções de confiança atualmente existentes na Autarquia Municipal de Esportes de Assis e Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão".
- Art. 84- Aos servidores transferidos para o Quadro de Pessoal da Prefeitura serão garantidos todas as vantagens e direitos adquiridos.
- Art. 85 O Setor de Pessoal da Autarquia Municipal de Esportes de Assis e da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão" providenciará a entrega ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Governo e Administração, de todos os prontuários funcionais dos ocupantes dos cargos transferidos, em decorrência da presente Lei, com os seus assentamentos devidamente atualizados.
- Art. 86 Todos os bens, móveis e imóveis, pertencentes à Autarquia Municipal de Esportes de Assis e à Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão" passam a integrar o patrimônio do Município, que se sub-rogará nos débitos e créditos, inclusive como credor e devedor dos contratos firmados pelos órgãos ora extintos.
- **Art. 87-** O Prefeito Municipal nomeará servidores, segundo suas atribuições específicas, para comporem comissões necessárias, que terão o prazo de 90(noventa dias), para realizar:
  - I levantamento do conjunto de todos os bens da Autarquia e da Fundação, objetivando o seu efetivo cadastramento e integral incorporação ao patrimônio do Município, inclusive providenciando os seus registros junto aos órgãos legais competentes;
  - II levantamento das obrigações, decorrentes de contratos ou não, que possam constituir passivos da Autarquia e da Fundação;
  - III levantamento e confirmação de toda a situação funcional dos servidores transferidos para o quadro de pessoal da Prefeitura, buscando sua efetiva atualização e integração, com os consequentes apostilamentos necessários, segundo as normas municipais.

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 44



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

Art. 88 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

.....

- Parágrafo Único A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação,concomitante ou não, das seguintes medidas:
  - I Elaboração e implantação do Regimento Interno;
  - II- Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seufuncionamento;
  - III- Instrução das chefias com relação às competências que lhes serãodeferidas pelo Regimento Interno.
- Art. 89 Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, apostilamentos, atribuições e instalações e/ou outras medidas afins.
- Art. 90 Face à implantação da nova estrutura administrativa, o Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Assis, com exceção da Fundação Educacional do Município de Assis FEMA que possui estrutura distinta, as novas quantificações de Cargos e Padrões de vencimento passam a ser as constantes abaixo:
  - a) ANEXO I -Para provimento dos Cargos de Carreira da Prefeitura Municipal);
  - b) ANEXO II Para provimento dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal):
  - c) ANEXO III-Para provimento dos Funcionários de Carreira em Função de Confiança da Prefeitura Municipal;
  - d) ANEXO IV Para provimento dos Cargos de Carreira do Magistério;
  - e) ANEXO V Para provimento dos Cargos do Funcionáriosem Função de Confiança do Magistério;
  - f) ANEXO VI Para provimento dos Cargos de Carreira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV:
  - e) ANEXO VII- Para provimento dos Cargos em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;
  - f) ANEXO VIII- Para provimento dos Funcionários de Carreira em Função de Confiança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV;
  - g) ANEXO IX- Descrição dos Cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;
  - h) ANEXO X Quadro de Agentes Políticos;
  - i) ANEXO XI– Gratificação de Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional;

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis. 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 45



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

- j) ANEXO XII Gratificação de Função Técnica;
- K) ANEXO XIII Organograma da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Assis.
- Art.91- As Funções de Confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, serão exercidas exclusivamente por servidores do Quadro de Cargos de Carreira, através de indicação dos Secretários considerando o conhecimento, a dedicação e o comprometimento do serviço.
- Parágrafo Único Os cargos constantes do Anexo I (Quadro de Carreira), com asmesmas denominações dos constantes no Anexo III (Função de Confiança), quando da sua vacância, automaticamente serão transformados em Funções de Confiança, integrando o Anexo III.
- Art. 92- A Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.861/1991 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, será aplicada conforme o Anexo XII desta Lei.
- Art. 93 A Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, cujos percentuais fixados no Anexo XI, serão calculados sobre o salário base, acrescido do adicional por tempo de serviço e sexta parte, não sendo devida quando o servidor não estiver no exercício da função, em gozo de licença prêmio, licença médica, férias ou faltas.
- Art. 94- As transformações constantes dos Anexos da presente Lei, serão automaticamente aplicadas na folha de pagamento dos funcionários municipais independente de novo ato.
- **Art. 95-** O efeitos da presente Lei se estende igualmente aos funcionários inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente à época de sua concessão.
- Art. 96O Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, por decreto do Prefeito Municipal, providenciará na estrutura do sistema orçamentário do Município, a inclusão da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Esportes no PPA Plano Plurianual do período de 2014/2017, na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2017 e abertura de crédito adicional especial na LOA Lei Orçamentária Anual e extinção da Autarquia Municipal de Esportes de Assis e da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão", mediante a transferência dos saldos dos elementos de despesas orçamentárias das Unidades Executoras extintas para as Unidades Executoras criadas, de conformidade com o artigo 167, inciso V da Constituição Federal.
- Art. 97- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 46



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

.....

Lei nº 6.370, de 29 de Setembro de 2.017.

Art. 98- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.965, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, Lei Complementar nº 09 de 12 de junho de 2006, e a Lei nº 2594, de 20 de outubro de 1988, que dispõe sobre a criação da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão".

Prefeitura de Assis, em 29 de Setembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 29 de Setembro de 2.017.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição Nº 2405 Página 47



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

# ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	Α	30 G	077	200
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	Α	30 I	056	200
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	Α	30 H	46	150
AGENTE ESCOLAR	20 H	Α	30 F	85	200
AGENTE FISCAL	30 E	Α	40 C	42	200
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	Α	30 D	210	200
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	Α	30 D	410	200
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	Α	50 B	007	200
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	Α	40 I	001	200
ARQUITETO	50 H 60 A	Α	60 F 60 J	002	150 200
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	Α	40 D	060	200
ASSITENTE FARMACÊUTICO	20 I	Α	30 G	015	200
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	Α	60 A	001	200
	40 J	Α	50 H		200
ASSISTENTE SOCIAL	50 C	Α	60 A	019	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	Α	30 D	014	200
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	Α	30 E	001	200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	Α	30 G 40 A	115	150 200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	150
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	Α	30 H	024	200
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	Α	30 E	002	200
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	Α	30 I	019	200
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	Α	30 B	05	200
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	30 I	Α	40 G	002	200
BIBLIOTECÁRIO	40 G	Α	50 E	001	200
BORRACHEIRO	20 F	Α	30 D	003	200
CARPINTEIRO	20 I	Α	30 G	007	200
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	Α	50 I	003	200
DENTISTA	40 1	Α	50 G	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	Α	60 I	012	200
DESENHISTA	20 J	Α	30 H	006	200
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	Α	50 H	002	150
ELETRICISTA	20 1	A	30 G	011	200
ENCANADOR	20 1	A	30 G	005	200



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição N $^{
m o}$  2405 Página 48



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>2</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

ENCAPPECAPO DE CONTROLE	00.0	Α	40. 4	0.1	000
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	Α	40 A	01	200
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	Α	40 J	002	200
ENCARREGADO DE SETOR  ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	002	200
ENCARREGADO OFERACIONAL	40 J	Α.	50 H	003	150
ENFERMEIRO	50 C		60 A	035	200
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 D	012	200
<u></u>	50 H	A	60 F	012	150
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	60 A	Α	60 J	002	200
	50 H		60 F		150
ENGENHEIRO CIVIL	60 A	Α	60 J	007	200
	50 H		60 F		150
ENGENHEIRO ELÉTRICO	60 A	Α	60 J	001	200
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO	50 H		60 F		150
TRABALHO	60 A	Α	60 J	001	200
FARMACÊUTICO	40 J	Α	50 H	008	150
TANWAGEOTICO	50 C	Â	60 A	000	200
FISCAL DE SANEAMENTO	30 C	A	40 A	025	200
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	023	150
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 H	008	150
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	200
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 K	13	120
INSTRUTOR DE ENSINO	- 00 D		30 K	10	200
PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40	30 A	Α	30 J	010	200
HORAS	00 A	_ ^	000	010	
INSTRUTOR DE ENSINO					
PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II- 20	20 J	Α	30 H	003	120
HORAS		- 1007			
INSTRUTOR DE ENSINO					200
PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II- 40	30 H	Α	40 F	003	
HORAS	***************************************		33300		
MARCENEIRO	20 I	Α	30 G	004	200
MĘCÂNICO	20 I	Α	30 G	014	200
MÉDICO	50 D	Α	60 B	089	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	Α	60 B	001	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da			050	48 hs
SALANCE RECORDERS TO SECURIORISM CONTROL RECORDERS AND THE		por h			No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	Α	60 K	012	200
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	Α	50 H	002	150
MERENDEIRA	20 G	Α	30 E	083	200
MONITOR DE CRECHE	20 F	Α	30 D	024	200
MOTORISTA	20 K	Α	30 I	175	200
NUTRICIONISTA	40 J	Α	50 H	004	150
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 1	Α	30 G	001	200
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 1	Α	30 G	004	200
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 1	A	40 G	007	200
OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	30 A	Α	30 J	018	200
OPERADOR DE DÁ CARRECADEIRA	30 1	A	40 G	008	200
OPERADOR DE PETRO ESCAVADEIRA	30 1	A	40 G	008	200
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 I	Α	40 G	005	200



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 49



# PREFEITURA DE ASSIS

#### Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PADEIRO	30 A	Α	30 J	002	200
PEDREIRO	20 I	Α	30 G	037	200
PINTOR	20 I	Α	30 G	020	200
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	Α	60 D	003	150
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA -	30 F	Α	40 D	011	120
20 HORAS					
PSICÓLOGO	40 J	Α	50 H	025	150
SECRETARIO DE ESCOLA	30 F	Α	40 D	040	200
SERRALHEIRO	20 I	Α	30 G	002	200
SOLDADOR	20 I	Α	30 G	005	200
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	Α	60 K	004	200
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	Α	30 E	003	200
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 A	Α	40 J	001	200
TÉCNICO DE RAIO-X	30 F	Α	40 D	006	120
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	Α	40 K	010	150
TELEFONISTA	20 K	Α	30 I	014	150
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	Α	50 H	003	150
TOPÓGRAFO	40 D	Α	50 B	002	200
VIGIA	20 F	Α	30 D	050	200



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 50



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

# ANEXO II PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	027	200
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	200
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	800	200
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	007	200
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	800	200
ASSESSOR JURÍDICO	50 C	006	150
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 K	013	200
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	50 B	04	200
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	200
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	200
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	200
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	200
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40 D	003	200
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	200
GERENTE DE SETOR	30 E	025	200
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	003	150
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	020	200
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	011	200



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição  $N^{\circ}$  2405 Página 51



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

# ANEXO III PREFEITURA MUNICIPAL

#### QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	01	200
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 H	01	200
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 I	10	200
ASSISTENTE DE GABINETE I	40 K	03	200
ASSISTENTE DE GABINETE II	50 C	03	200
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	02	200
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	35	200
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	61	200
COORDENADOR DE SÁUDE	40 K	07	200
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 K	01	200
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 A	13	200
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	81	200
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	35	200
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	06	200
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	03	200
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	200
GERENTE DE COMPRAS	40 C	02	200
SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	50 F	04	200
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	50 F	03	200



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Página 52

Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### **ANEXO IV**

#### QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS		VENCIMENTOS QUANTIDADE TRABAL		JORNADA TRABALHO	
	INICIAL		FINAL	DE CARGOS	MENSAL
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	Α	50B	001	200
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	Α	50 G	064	200
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	Α	60 A	047	200
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	Α	60 A	004	200
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 A	Α	40 J	243	200
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I- ENSINO FUNDAMENTAL I – 30 HORAS	30 J	Α	40 H	250	150
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II	40 D	Α	50 B	021	150
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II– EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	Α	50 B	045	150
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS	40 D	Α	50 B	022	150
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	Α	40 D	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	Α	60 B	013	200



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 53



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### ANEXO V

### QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	25	200



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 54



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### **ANEXO VI**

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSISPREV

#### **QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AssistenteAdministrativo	30 F	а	40 D	04	200
Ajudante de Serviços	20 F	а	30 D	01	200



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 55



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### **ANEXO VII**

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSISPREV

#### **QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
Diretor Presidente	60 G	01	200



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 56



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### **ANEXO VIII**

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSISPREV

#### QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
Diretor administrativo/Financeiro	50 E	01	200
Diretor de Benefícios	50 E	01	200
Gerente de Setor	30 E	01	200

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição N $^{
m o}$  2405 Página 57



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### **ANEXO IX**

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS - ASSISPREV ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS:

#### COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE:

- Representar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis em juízo ou fora dele;
- Superintender e exercer a Administração Geral do Assisprev e presidir o colegiado da Diretoria Executiva:
- Autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações, investimentos efetuados, atendendo a Política de Investimento e demais legislações pertinentes;
- 4. Celebrar, em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- 5. Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do Assisprev, bem como suas alterações;
- 7. Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante Concurso Público.
- Expedir instruções e ordens de serviços;
- Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária do Assisprev;
- 11. Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do Assisprev, e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse:
- 12. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos movimentando os fundos existentes;
- 13. Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente:
- 14. Propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do Instituto de Previdênciadentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- 15. Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- 16. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- 17. Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição  $N^{o}$  2405 Página 58



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO:

- Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- Administrar em conjunto com os demais diretores a área de Recursos Humanos doAssisPrev;
- 4. Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos;
- Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informesnecessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao Assisprev, e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- 10. Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- 11. Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- 14. Executar a gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao Instituto de Previdência velando por sua integridade.
- 15. Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do instituto de previdência;.
- 16. Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do Assisprev, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários;
- Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do Assisprev e promover o acompanhamento dos Contratos;
- Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assis Prev.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição  $N^{o}$  2405 Página 59



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### COMPETE AO DIRETOR DE BENEFÍCIO:

- Supervisionar e manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspectos Administrativos;
- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do Assisprey:
- 3. Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Instituto de Previdência através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados, ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - AssisPrev;
- Providenciar a elaboração da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis aos Segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis;
- 9. Substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em seus impedimentos eventuais;
- 10. Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- Propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;
- 12. Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder o atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis;
- Assessorar junto aos Conselhos Deliberativos e Fiscal operacionalizando asreuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- Receber as mensagens eletrônicas do Instituto de Previdência e direcionar para os setores competentes;
- Controlar e encaminhar os assuntos administrativos pertinentes ao Assisprev facilitando o expediente do Instituto de Previdência;
- Assessorar as reuniões junto a Assessoria Financeira e Comitê de Investimento.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017

Ano XVI - Edição Nº 2405

Página 60



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### **ANEXO X**

# QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 6.149/2016

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	R\$ 16.674,69	01
02	Vice Prefeito	R\$ 8.744,70	01
03	Secretários	R\$ 8.744,70	11



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

Página 61



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### **ANEXO XI**

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais:relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo	R\$ 15,00 a hora
g) Tributos e trânsito	R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno
h) Fiscalização viária e controle urbano	35%
i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico deRaio X funcionários administrativos e vigilância)	25%
<ul> <li>j) Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)</li> </ul>	20%



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição  $N^{\circ}$  2405 Página 62



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

# ANEXO XII QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA CURSO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Agente Administrativo, Agente de Combate de Endemias, Agente Comunitário de Saúde da Família, Agente Escolar, Agente Fiscal, Ajudante de Produção, Ajudante de Serviços, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico de Assistência Social; Assessor Técnico de Planejamento e Obras; Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Farmacêutico, Assistente Jurídico, Assistente de Gabinete I e II, Assessor Técnico de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Sexide Bucal, Auxiliar Técnico, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Conselheiro Tutelar, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Diretor de Departamento, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor de Benefícios, Diretor de Gabinete, Diretor de Programas e Projetos, Diretor Presidente, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado de Serviços, Encarregado de Serviços de Saúde, Encarregado Operacional, Instrutor de Artes, Fiscal de Saneamento, Gerente de Divisão; Gerente de Setor; Gerente de Compras, Mecânico, Merendeira, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Operador de Máquinas, Equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, Pedreiro, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Supervisor Técnico de Planejamento, Vigia.	Qualquer Área
Inspetor Tributário	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.
Coordenador de Unidade, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche.	Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência.
Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem ESF e PSM Técnico de Raio X	Enfermagem, Gestão Hospitalar, Gestão Saúde Pública.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405

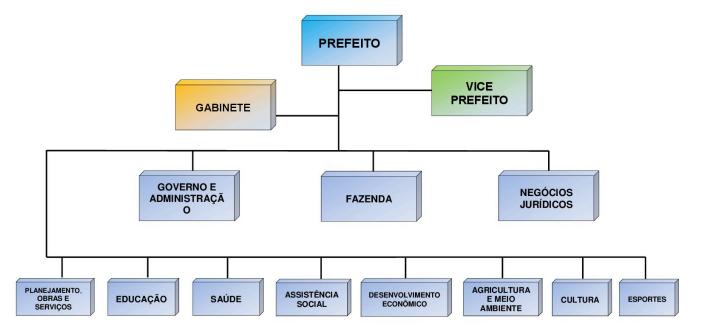
o XVI - Edição Nº 2405 Página 63



# PREFEITURA DE ASSIS

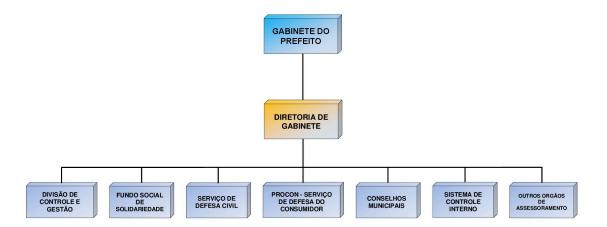
Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### ANEXO XIII – ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP







Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br

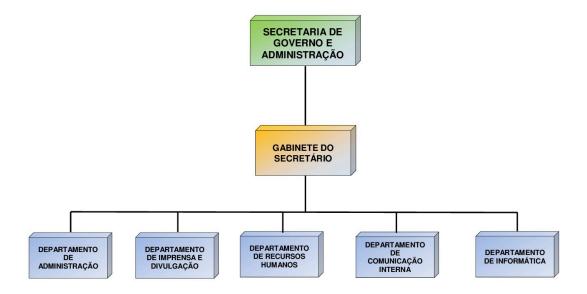


Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição № 2405 Página 64



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração



Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP







Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br

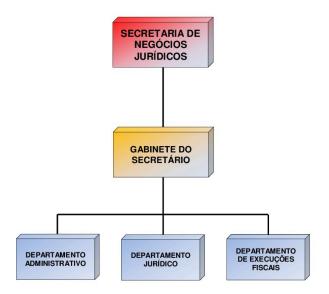


Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição  $N^{\circ}$  2405 Página 65



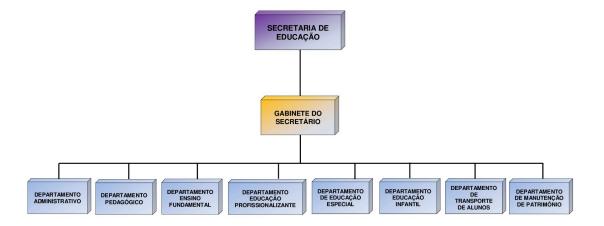
# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração



Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP







Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br

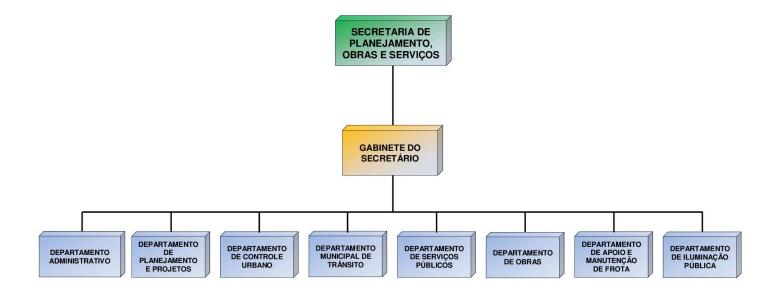


Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição  $N^{\circ}$  2405 Página 66



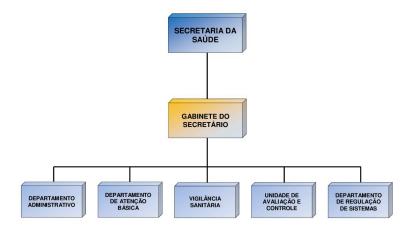
# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP







Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição Nº 2405 Página 67



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração



Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP







Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br

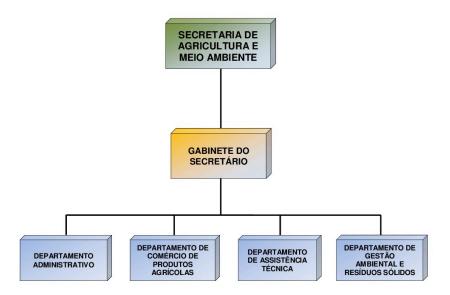


Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição N $^{
m o}$  2405 Página 68



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>2</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração



Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



### PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"





Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br

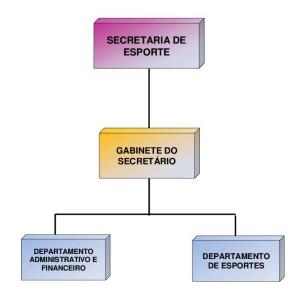


Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição N $^{
m o}$  2405 Página 69



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>2</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração





Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 29 de Setembro de 2017 Ano XVI - Edição Nº 2405 Página 70



# **ENDEREÇOS ÚTEIS**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Endereço: Av. Rui Barbosa, 926

**CEP.** 19814-900

Telefone: (18) 3302-3300

Horário de funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 8h

às 17h30.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretária: Dulce de Andrade Araújo Endereço: Av. Getúlio Vargas, 740

**CEP.** 19807-130

Telefone: (18) 3302-4444

E-mail: secretariasme.pma@femanet.com.br

dulceandradearaujo@yahoo.com.br

Horário de funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 7h

às 18h.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Secretário: Fabiano Morelli Endereço: Rua Cândido Mota, 47

**CEP.** 19806-350

**Telefone**: (18) 3302-5555

Site: www.saude.assis.sp.gov.br

E-mail: semusa@saude.assis.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8

às 12h e das 13:30 às 17:30h.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária: Nadir Blefari

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613

**CEP.** 19800-030

**Telefone:** (18) 3323-2308/5724/6204 **E-mail:** gabinetesmas@assis.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das

7h30 às 11h30 e das 13h às 17h:30.

# SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Secretário: Hélio Sussel

Endereço: Rua Orozimbo Leão de Carvalho, S/N, Parque

Buração

**Telefones**: (18) 3324-9395 / 3324-2556 **E-mail**: gab.meioambiente@assis.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8

às 17h.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Secretário: Clovis Marcelino

Endereço: Rod. Raposo Tavares, KM 444

**CEP.** 19800-000

**Telefone:** (18) 3302-6666

**E-mail:** cms\_marcelinosemplos@outlook.com **Horário de funcionamento:** Segunda à sexta-feira, das

7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Secretário: Paulo Mattioli

**Endereço**: Parque de Exposições Jorge Alves de

Oliveira, KM 446

**Telefone:** (18) 3321-2500

E-mail: industriacomercio@assis.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das

7 às 11h e das 13h às 17h.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Luciano Bergonso

Endereço: Av. Rui Barbosa, 926 - 2° andar

**CEP.** 19814-900

**Telefone:** (18) 3302-3300 - Ramal: 3329 **E-mail:** governo@assis.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8h

às 17h

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Secretária: Marina Perini Antunes Endereço: Av. Rui Barbosa, 926 - 2° andar

Telefones: (18) 3302-3300 - Ramal: 3329 E-mail: juridicopma@femanet.com.br

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8

às 17h.

www.assis.sp.gov.br/diario